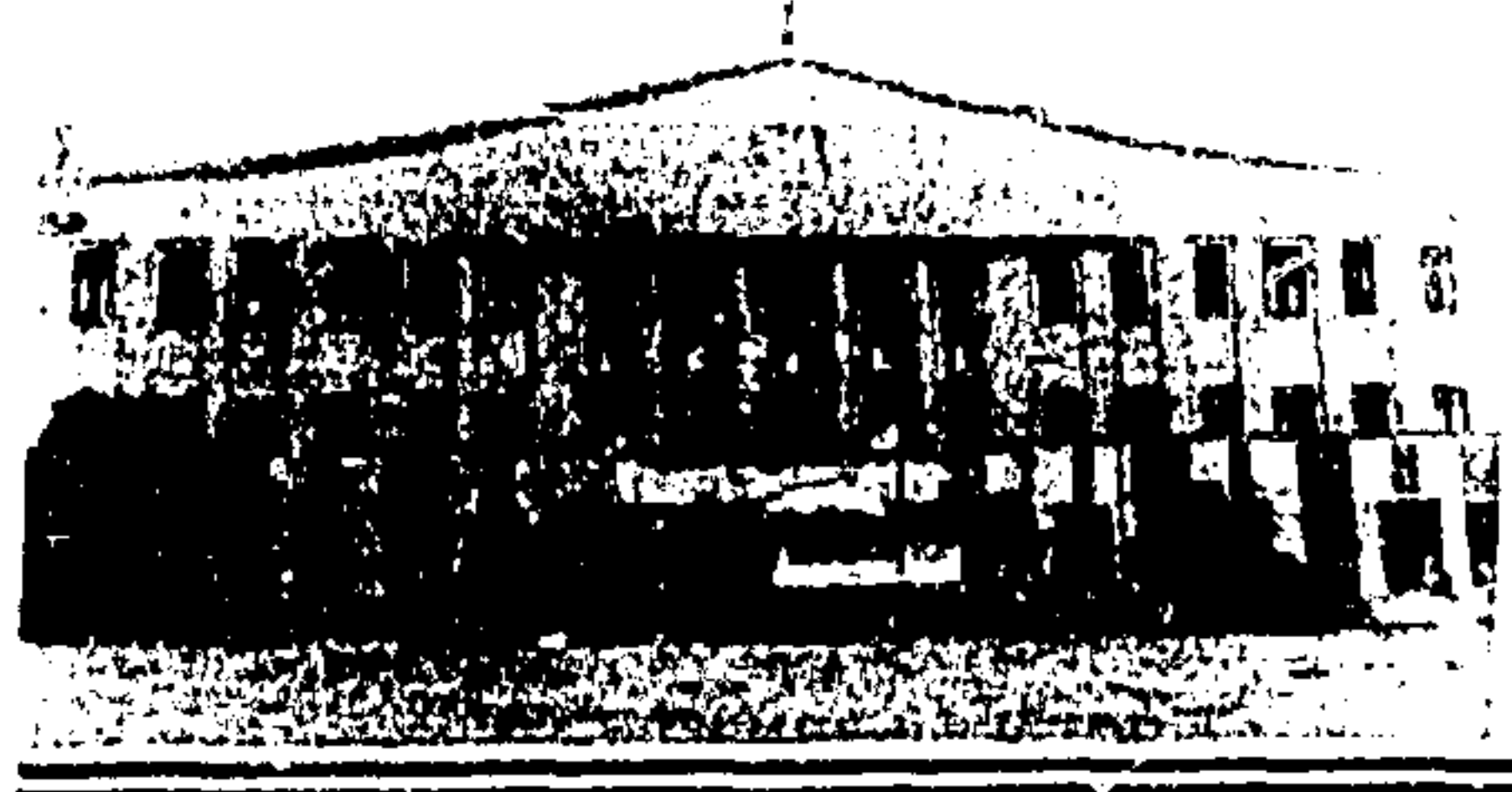


PORTE PAGO
 DVSP
 ISR - 40 - 305181

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 192 São Paulo sexta-feira, 14 de outubro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 PALÁCIO DOS BANDEIRANTES
 AV. NORUMBI, 4.500 - NORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

LEIS

LEI Nº 8.952, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994
Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a ceder direitos possessórios de imóvel situado em Jales.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Jales, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias, medindo 83.017,20m² (oitenta e três mil e dezessete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), localizada entre as estações 0 (zero) e 126 + 11,24m, que constitui o acesso de Jales à SP 563 (SP 349/563), destinada à utilização como via pública, caracterizada no Desenho nº 5765, constante do Processo nº 211.363/91-DER, assim descrita e confrontada:
 Inicia no ponto A, situado junto à cerca divisória do acesso, do lado esquerdo, do sentido cidade SP 563 e na altura estação 0 (zero); daí, segue em linha reta até a estação 31 + 14,07m (atorze metros e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 634,07m (seiscentos e trinta e quatro metros e sete centímetros); segue em curva até a estação 35 + 9,67m (nove metros e sessenta e sete centímetros), que coincide com o ponto B, confrontando com o perímetro urbano na distância de 75,60m (setenta e cinco metros e sessenta centímetros); a partir do ponto B, a cerca passa por um alargamento para constituir uma praça rotatória (Aeroporto) até o ponto C, que coincide com a estação 45 + 19,97m (dezenove metros e noventa e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 210,30m (duzentos e dez metros e trinta centímetros); segue em curva e com a largura inicial de faixa 30m (trinta metros) até a estação 49 + 4,67m (quatro metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 64,70m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros); segue em reta até a estação 68 + 4,84m (quatro metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 380,17m (trezentos e oitenta metros e dezessete centímetros); segue em curva até a estação 98 + 4,84m (quatro metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 600m (seiscentos metros); segue em reta até o ponto D, que coincide com a estação 126 + 11,24m (onze metros e vinte e quatro centímetros), junto ao dispositivo da SP 563, confrontando com o perímetro urbano, na distância de 566,40m (quinhentos e sessenta e seis me-

tros e quarenta centímetros); desfile 90º (noventa graus) à direita, cruzando toda a faixa até o ponto E, na distância de 30m (trinta metros) confrontando com o DER; daí, desfile 90º (noventa graus) à direita e retorna em linha reta até a estação 98 + 4,84m (quatro metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 566,40m (quinhentos e sessenta e seis metros e quarenta centímetros); segue em curva até a estação 68 + 4,84m (quatro metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 600m (seiscentos metros); segue em curva até a estação 49 + 4,67m (quatro metros e sessenta e sete centímetros) confrontando com o perímetro urbano, na distância de 380,17m (trezentos e oitenta metros e dezessete centímetros); segue em curva até a estação 45 + 19,97m (dezenove metros e noventa e sete centímetros), que coincide com o ponto F, confrontando com o perímetro urbano, na distância de 64,70m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros); a partir do ponto F, a cerca passa por um alargamento para constituir uma praça rotatória (Aeroporto) até o ponto G, que coincide com a estação 35 + 14,67m (atorze metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 210,30m (duzentos e dez metros e trinta centímetros); segue em curva, e com a largura inicial de faixa, até a estação 31 + 14,07m (atorze metros e sete centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na distância de 75,60m (setenta e cinco metros e sessenta centímetros); segue em reta até o ponto H, que coincide com a estação 0 (zero), confrontando com o perímetro urbano na distância de 634,07m (seiscentos e trinta e quatro metros e sete centímetros); desfile 90º (noventa graus) à direita e na distância de 30m (trinta metros), e atinge o ponto inicial, confrontando com o perímetro urbano; e encerrando a área de 83.017,20m (oitenta e três mil e dezessete metros quadrados e vinte decímetros quadrados).
 Artigo 2º — O Município de Jales assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio e responder por eventual indenização relativamente à área a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.
 Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias.
 Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de outubro de 1994.
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 Antônio Márcio Meira Ribeiro
 Secretário dos Transportes
 Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
 Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 1994.

LEI Nº 8.954, 13 DE OUTUBRO DE 1994
Projeto de Lei nº 101/94, do Deputado Adilson Monteiro Alves
Dá denominação ao Aeroporto Estadual de Assis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Marcelo Pires Holzhausen" o Aeroporto Estadual de Assis, em Assis.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de outubro de 1994.
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 Antônio Márcio Meira Ribeiro
 Secretário dos Transportes
 Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
 Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 1994.

LEI Nº 8.955, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994.
Revulgariza as pensões mensais que específica e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — O valor das pensões mensais concedidas aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei nº 1.890, de 18 de dezembro de 1978, modificada pela Lei nº 3.988, de 26 de dezembro de 1983 e alterações posteriores, fica fixado, a partir de 1º de abril de 1994, em valor correspondente ao da referência 13, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Comissão, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, acrescido da Gratificação Especial, instituída pela Lei nº 7.795, de 8 de abril de 1992.
 Artigo 2º — O disposto no artigo anterior aplica-se, também, aos beneficiários das pensões concedidas a mutilados civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata a Lei nº 3.242, de 16 de novembro de 1955, modificada pelas Leis nºs 4.101, de 4 de setembro de 1957, e 9.936, de 4 de dezembro de 1967, e alterações posteriores.
 Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento Programa vigente.
 Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, aos 13 de outubro de 1994.
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 Norman Puggina
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
 Avante Duran Galbardo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
 Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
 Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de outubro de 1994.

DECRETOS
DECRETO Nº 39.382, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994
Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica
 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

SEÇÃO I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo.....	4	Esportes e Turismo.....	28
Planejamento e Gestão.....	4	Meio Ambiente.....	29
Justiça e Defesa da Cidadania..	5	Procuradoria Geral do Estado..	29
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	6	Transportes Metropolitanos.....	29
Segurança Pública.....	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	30
Administração Penitenciária.....	10	Universidade de São Paulo.....	30
Fazenda.....	11	Universidade Estadual de Campinas.....	30
Agricultura e Abastecimento.....	13	Universidade Estadual Paulista.....	31
Educação.....	14	Ministério Público.....	32
Saúde.....	18	Tribunal de Contas.....	37
Energia.....	26	Editais.....	47
Transportes.....	26	Concursos.....	50
Administração e Modernização do Serviço Público.....	28	Assembléa Legislativa.....	71
Cultura.....	28	Diário dos Municípios.....	76
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	28	Ministérios e Órgãos Federais..	80